



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 112 DE 23 DE MAIO DE 1.994.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o artigo 30, incisos VIII e XXI, da mesma, vem solicitar autorização para realização de gastos e aprovação de Convênios.

- CONSIDERANDO, que o nosso Município possui cinco saídas para demais Municípios, todas sem controle fiscal, ensejando total e livre saída sem nenhuma exigência de circulação de tributos;

- CONSIDERANDO, que o índice participativo dos Municípios perante o bolão do ICMS é constituído por diversos parâmetros, dentre o mais importante o valor agregado do imposto que o Município produz, necessário para quantificação correta desse indicativo a fiscalização nas fronteiras com os Municípios vizinhos com a exigência da emissão da Nota Fiscal com o código do Município;

- CONSIDERANDO, que a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso não dispõe de efetivo para realizar a referida fiscalização, e muito menos interesse em realizar a fiscalização intermunicipal, pois, não lhe trás prejuízo, concentrando suas ações nos postos interestaduais, celebrando com os Municípios, Convênios para incrementar a fiscalização Municipal;

- CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 30, incisos VIII e XXI, declina a competência para aprovação de convênios que trazem despesas para o Município é o presente Projeto de Lei no sentido de obter essa autorização.

Artigo 1º - Fica aprovada a realização de Convênio entre o Município de Figueirópolis D'Oeste e a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, para realização de fiscalização nos postos fiscais do Município, com prazo de validade até dezembro de 1.996.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas que se fizerem necessárias para o incremento do Convênio do artigo 1º cedendo, se necessário, pessoal, material permanente e veículo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
MT., EM 23 DE MAIO DE 1.994.


JOSE JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO
-Prefeito Municipal-